

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

**LAUDO TÉCNICO nº 49/2013**

**1 - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

Em atendimento à solicitação da Promotoria de Justiça da Comarca de Grão Mogol, nos dias 3, 4 e 5 de junho de 2013 foi realizada vistoria naquela cidade pela arquiteta Andréa Lanna Mendes Novais e pela Historiadora Neise Mendes Duarte, analistas do Ministério Público.

Este laudo técnico tem como objetivo verificar a regularidade da obra em andamento na rua Cristiano Relo nº 71, no centro histórico da cidade de Grão Mogol e sugerir medidas para atenuar os danos causados à ambiência.



**2 - METODOLOGIA**

Para elaboração deste laudo foram utilizados os seguintes procedimentos técnicos: Inspeção “in loco” no bem cultural e no centro histórico de Grão Mogol; análise à documentação referente ao IPAC encaminhada ao Iepha para fins de pontuação referente ao ICMS Cultural; análise dos dossiês do tombamento dos bens protegidos da cidade; análise da documentação constante no IC nº MPMG 0278.12.000022-1.

**3 – HISTÓRICO**

**3.1 – Breve Histórico de Grão Mogol**

## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

A região de Grão Mogol teve sua ocupação ligada à exploração diamantífera. A descoberta de diamantes, anunciada oficialmente em 1729, inaugurou um ciclo econômico especial na região do Norte de Minas.

Com a oficialização desta descoberta, a Coroa Portuguesa tratou de tomar medidas que permitissem maior fiscalização e controle sobre a atividade minerária: em 1734 foi estabelecida a Demarcação Diamantina e em 1739 foi implantado o regime de contratos para a exploração do diamante.

Numa outra tentativa de combater os descaminhos do diamante, o Marquês de Pombal, em 1771, decretou o monopólio real dos diamantes, extinguindo o regime de exploração por contratos, com a criação da Real Extração de Diamantes.

Por volta de 1781, foi organizada uma expedição no Arraial do Tijucu, que partiu em direção à Serra do Itacambiruçu, em busca de diamantes. *“Tem-se como certo o ano de 1781 para assinalar a descoberta dos diamantes na Serra do Itacambiruçu”*.<sup>1</sup>

Esta descoberta atraiu para a região garimpeiros que fugiam das restrições impostas pelas autoridades do distrito diamantino, dando início à formação do arraial Serrinha, mais tarde Serra. A Serra de Santo Antônio do Itacambiraçu, antigo povoado da Comarca do Serro Frio, se tornou o município que atualmente conhecemos como Grão Mogol.

Segundo a pesquisadora Henryria Márcia Ramos Oliveira<sup>2</sup>, a região da Serra de Santo Antônio do Itacambiruçu foi povoada por indivíduos marginalizados na ordem social colonial, no período de 1768 a 1800.

Existem duas versões quanto à origem do nome Grão Mogol: a primeira está relacionada com a descoberta em 1550 de um lendário diamante encontrado na Índia, com peso de 793 quilates que foi chamado de Grão Mogol. A segunda versão afirma que o nome está ligado ao fato de ter existido inúmeros conflitos, desordens e assassinatos no local dando origem ao nome "Grande Amargor", que modificado localmente teria se transformado em Grão Mogor e depois assumindo a denominação atual.

Trechos de cartas e ofícios da época da descoberta dos diamantes evidenciam o adensamento populacional na região, bem como as medidas tomadas pela Coroa para assegurar a ordem na Serra e evitar o contrabando:

*A serra do Santo Antônio foi um importante centro diamantífero descoberto no final dos anos 70. Logo foi infestada por garimpeiros o que desencadeou várias excursões punitivas, principalmente durante os governos de Rodrigo José Menezes e Luiz da Cunha Menezes, sendo que o primeiro chegou a comandar, pessoalmente, uma expedição militar à serra ...*<sup>3</sup>

<sup>1</sup> LASMAR, Jorge; VASQUES, Terezinha. Grão Mogol. Gráfica Líthera Maciel. Contagem, Minas Gerais, 2005.

<sup>2</sup> OLIVEIRA, Henryria Márcia Ramos. HONRA, CULTURA E VIOLÊNCIA NO SERTÃO DE GRÃO MOGOL, NO PERÍODO DE 1830 A 1860. 2011. 50 f. Monografia apresentada para obtenção do grau de licenciada em História. Departamento de História, Universidade Estadual de Montes Claros, Montes Claros, 2011.

<sup>3</sup> Ibidem.

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Para a região da Serra de Itacambiraçu, além de garimpeiros vindos do Tijuco, dirigiram-se aventureiros oriundos do sertão baiano. Nesse contexto, destaca-se a figura de João Costa que liderou os garimpeiros na Serra contra as tropas militares.

No ano de 1837 o Arraial de Grão Mogol pertencia ao termo de Minas Novas da Comarca de Jequitinhonha, dentro dos limites administrativos da chamada “Demarcação Diamantina”. Em 1840 o arraial foi elevado à categoria de Vila Provincial pela Lei 171. Em 1858, pela Lei 859, foi elevado à categoria de cidade.<sup>4</sup>

Nos anos de 1839 e 1840, o Arraial da Serra de Grão Mogol passou a atrair muitos estrangeiros (portugueses, franceses, ingleses e belgas, entre outros):

*... Essa circunstância prova que o diamante era abundante, de fácil extração e da melhor qualidade. Só assim explicaremos o número de estrangeiros que passaram a fazer parte da cidade de Grão Mogol...<sup>5</sup>*

Neste período, o povoado cresceu rapidamente, bem como a construção das casas de pedras típicas da cidade. A Igreja Matriz também construída em pedra é considerada uma das mais antigas do Norte de Minas:

*Outro documento importante, um atestado passado pela Prefeitura Municipal de Grão Mogol, datado de 1839, dava notícia da construção da Igreja, Com a ajuda do povo e da verba de oitocentos mil réis do Governo da Província.<sup>6</sup>*

O Ribeirão do Inferno divide a cidade. Ao andar pelas ruas estreitas do município é possível encontrar testemunhos das atividades maçônicas que nele se desenvolveram. A maioria das casas da antiga Rua Direita era ocupada por membros da comunidade maçônica. Nela também se localizava a Loja Maçônica “Aurora do Progresso”, regularizada em 1875. Ainda hoje se encontra no calçamento da rua o “Sol Maçônico” símbolo que os membros mandavam desenhar em pedra em frente a suas moradias<sup>7</sup>.



<sup>4</sup> SILVEIRA, Victor (org). *Minas Geraes em 1925*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial: 1926.

<sup>5</sup> LASMAR, Op.cit.

<sup>6</sup> Ibidem

<sup>7</sup> Ibidem



**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

Figura 02 – Imagem antiga da Igreja Matriz de Grão Mogol. Fonte: SILVEIRA, Victor (org). *Minas Geraes em 1925*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial: 1926.



Figura 03- Símbolo Maçônico representando o compasso.



Figura 04- Símbolo Maçônico representando o esquadro



Figura 05- Símbolo Maçônico representando o sol.

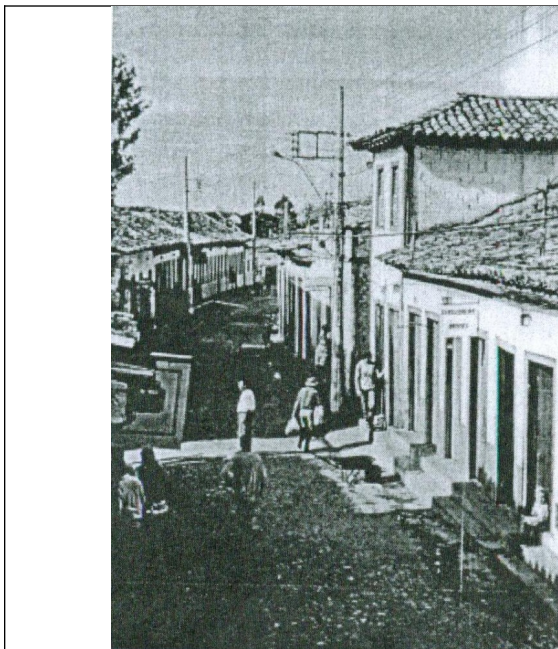


Figura 06- Rua Cristiano Rello.



Figura 07- Rua Hilário Marinho.

Durante décadas, Grão Mogol destacou-se como a mais importante cidade da região Norte Mineira, exercendo forte influência sobre municípios vizinhos. O processo de decadência ocorreria no início do século XX, com a queda na extração das pedras preciosas.

Mais recentemente, a falta de oportunidade de emprego fez com que os moradores locais iniciassem um processo de migração em direção às cidades próximas e aos grandes centros urbanos como São Paulo. Com isso a cidade estagnou no seu crescimento e a sua população residente decresceu. No entanto, o conjunto de prédios históricos e as manifestações culturais continuam como heranças marcantes daquela época, preservadas pelo tempo constituem-se em atrativos turísticos potenciais para o município<sup>8</sup>.

<sup>8</sup> Texto disponível em: <http://www.graomogol.mg.gov.br/portall/municipio/historia.asp?iIdMun=100131317>  
Acesso em 17 de Julho de 2009.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 08- Mapa do município de Grão Mogol. Fonte: [www.albumchorographico1927.com.br](http://www.albumchorographico1927.com.br)

#### 4 – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

No dia 28/08/2012 foi instaurado Inquérito Civil Público nº MPMG- 0278.12.000022-1 para verificação da regularidade da intervenção realizada no centro histórico de Grão Mogol.

A Secretaria de Cultura de Grão Mogol informou através de ofício datado de 20/09/2012 que o proprietário da obra localizada na rua Cristiano Relo nº 71 foi notificado a paralisar a obra até a apresentação dos seguintes documentos: Crea do profissional responsável pela obra, projeto arquitetônico e alvará de construção emitido pela Prefeitura Municipal. Como os documentos não foram apresentados, o Presidente do Conselho de Patrimônio Cultural pediu o auxílio do Ministério Público para realizar o embargo da obra.

Em 21/09/2012, O Promotor de Justiça da Comarca de Grão Mogol, Eduardo Fantinati Menezes, solicitou à Polícia Militar de Grão Mogol diligência à obra para as providências criminais cabíveis. Como não foram apresentados os documentos comprovando a



## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

regularidade da obra, o proprietário da edificação foi preso em flagrante delito em 25/09/2013, sendo solto no mesmo dia após compromisso firmado perante o Juiz local.

Em 11/10/2012 foi apresentada a ART do engenheiro responsável pela obra, assinada pelo engenheiro Ronaldo Gomes de Almeida, profissional regularmente inscrito no CREA – MG, a escritura de Compra e Venda do imóvel e o projeto arquitetônico.

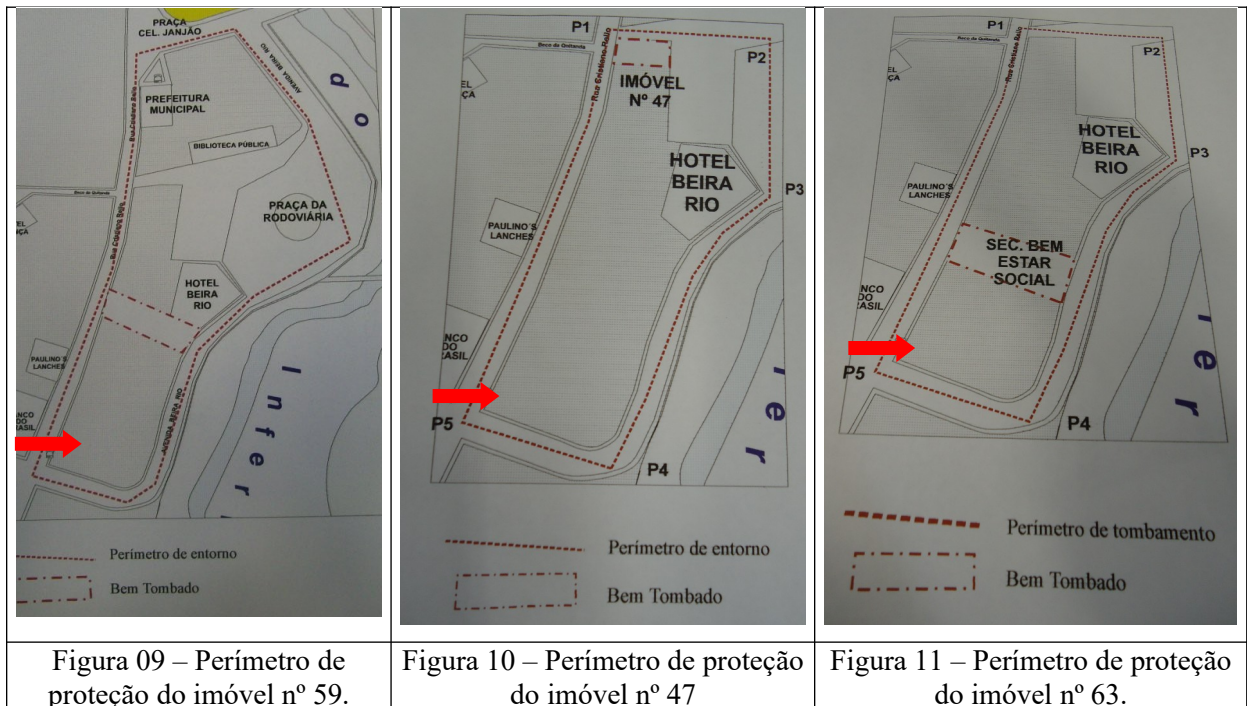
### 5 – ANÁLISE TÉCNICA

O imóvel encontra-se situado à Rua Cristiano Relo nº 71, no centro da cidade de Grão Mogol, tendo como proprietário o senhor Vanilton Caldeira da Silva que adquiriu o imóvel de Valdeir Caldeira da Silva em 03/03/1997.

A edificação encontra-se implantada na rua Cristiano Relo, onde estão concentrados vários bens culturais do município, sendo alguns tombados. A rua Dr. Cristiano Relo é a via histórica mais importante da cidade, encontrando-se preservado o seu calçamento antigo. Algumas edificações históricas podem ser encontradas ao longo desta via que ainda hoje sedia o movimento comercial de Grão Mogol.

Verifica-se que está em andamento obra de construção de outro pavimento sobre a edificação já existente, alterando a volumetria e altimetria originais.

Conforme documentação encaminhada pelo município ao Iepha para fazer jus à pontuação do ICMS critério Patrimônio Cultural, foi verificado que o imóvel em tela encontra-se inserido no perímetro de entorno de tombamento dos imóveis localizados na rua Cristiano Relo nº 47, 59 e 63. Portanto, para qualquer intervenção neste imóvel é necessária prévia análise e autorização do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Grão Mogol, conforme descreve o Decreto Lei 25/37.



### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Não houve apresentação do projeto ao Conselho Municipal de Patrimônio Cultural. Conseqüentemente, não foi emitido o alvará de construção, uma vez que a aprovação do referido Conselho é pré-requisito para concessão da autorização da obra. Portanto, a obra é irregular.

Em análise aos projetos arquitetônicos constantes nos autos, verifica-se que os mesmos não correspondem à realidade, uma vez que estão representadas edificações térreas, de uso residencial enquanto no local foi verificada a construção de pavimentos superiores, não existentes no projeto. Além disso, no pavimento térreo encontram-se em atividade estabelecimentos comerciais, uso diferente do residencial proposto em projeto.

Na data da vistoria, realizada no dia 04 de junho de 2013, verificou-se que as obras encontravam-se paralisadas. No trecho voltado para a rua Cristiano Relo, a edificação apresenta um pavimento, com estruturas e esperas para receber um pavimento superior. No trecho voltado para a rua Antônio Benquerer há obra paralisada no pavimento superior, com estrutura em concreto armado e alvenaria em tijolos furados. Não há cobertura e há esperas que denunciam a intenção de se construir um terceiro pavimento.



Figura 12 – A edificação antes da intervenção.

Com a construção do 2º pavimento, a visibilidade da torre da igreja será prejudicada a partir da rua Virgílio Colares e de outras vias da cidade, retirando este referencial simbólico de se visualizar a torre da igreja de qualquer ponto do município.

## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

### 6 – FUNDAMENTAÇÃO

Conforme a Constituição Federal:

*Art. 216 – Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:*

*I – as formas de expressão;*

*II – os modos de criar, fazer e viver;*

*III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;*

*IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;*

*V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.*

*§ 1º – O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.*

Conforme Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais:

*Art. 83 - A lei estabelecerá, sem prejuízo de plano permanente, programas de emergência que resguardem o patrimônio cultural do Estado de Minas Gerais, notadamente o das cidades de Mariana, Ouro Preto, Sabará, São João del-Rei, Serro, Caeté, Pitangui, Tiradentes, Minas Novas, Itapeçerica, Campanha, Paracatu, Baependi, Diamantina, Januária, Santa Bárbara, **Grão-Mogol**, Conceição do Mato Dentro, Santa Luzia, Estrela do Sul, Prados, Itabirito, Congonhas, Nova Era, Lagoa Santa, Barão de Cocais, Itabira, São Tomé das Letras, Chapada do Norte e o de outros núcleos urbanos que contenham reminiscências artísticas, arquitetônicas e históricas do século XVIII.*

*Parágrafo único - Para o fim de proteção ao patrimônio cultural do Estado, a Polícia Militar manterá órgão especializado.*

Conforme a Lei Municipal nº439/99, que estabelece a proteção do Patrimônio Cultural de Grão Mogol:

*Art. 1º - Ficam sob a proteção especial do Poder Público Municipal os bens culturais, de propriedade pública ou particular, existentes no município, que, dotados de valor estético, ético, filosófico ou científico, justifiquem o interesse público em sua conservação.*

Há legislação e cartas patrimoniais que tratam sobre a vizinhança de bens tombados. São eles:



## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

1 - O Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, que organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, descreve em seu artigo 18:

*Sem prévia autorização do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto, impondo-se neste caso multa de cinquenta por cento do valor do mesmo objeto.*

2 – A Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, descreve em seu artigo 63, que é crime contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural:

*Alterar o aspecto ou estrutura de edificação ou local especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial, em razão de seu valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida”.A pena por descumprimento é reclusão, de um a três anos, e multa.*

3 – Segundo a Declaração de Xi’an, que faz recomendações sobre a conservação do entorno edificado, sítios e áreas do patrimônio cultural ,adotada em Xi’an, China, em 21 de Outubro de 2005, o entorno é visto como um atributo da autenticidade que demanda proteção mediante a delimitação de zonas de respeito. Deve-se reconhecer, proteger e manter adequadamente a presença significativa das edificações, dos sítios e das áreas dos bens culturais em seus respectivos entornos.

4 – Segundo a doutrina:

*O conceito de redução de visibilidade, para fins da lei de tombamento, é amplo, abrangendo não só a tirada de vista da coisa tombada, como a modificação do ambiente ou da paisagem adjacente, a diferença de estilo arquitetônico, e tudo o mais que contraste ou afronte a harmonia do conjunto, tirando o valor histórico ou a beleza original da obra ou do sítio protegido.<sup>9</sup>*

Verifica-se que vem ocorrendo em Grão Mogol constante renovação urbana, com substituição de imóveis antigos por edificações contemporâneas, sem estilo definido, sem valor cultural, com altimetria superior ao padrão original existente, devendo esta prática deve ser evitada para prevenir danos irreversíveis ao patrimônio cultural local.

## 7 – CONCLUSÕES

**Além de se encontrar localizado em área de interesse de preservação no Núcleo Histórico de Grão Mogol, o imóvel encontra-se inserido no perímetro de entorno de tombamento dos imóveis localizados na rua Cristiano Relo nºs 59, 47 e 63. Deve-se lembrar que a área de entorno de um bem cultural é a área de proteção localizada na circunvizinhança, delimitada no processo de tombamento e não deve ser considerada apenas**

<sup>9</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito de construir*. Ed. Malheiros, 8ª ed., 159/150.

### **Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

um anteparo do bem tombado, mas uma dimensão interativa a ser gerida tanto quanto o objeto de conservação. Portanto, quando algo é tombado, aquilo que está próximo, em torno dele, sofre a interferência do processo de tombamento, embora em menor grau de proteção.

Conforme já dito anteriormente, o projeto não corresponde à realidade uma vez que neste está representada uma edificação térrea enquanto na realidade está em construção um segundo pavimento.

**Para uma efetiva integração da edificação ao contexto onde encontra-se inserida é necessário:**

- Paralisação imediata da obra até que ocorra atualização e correção do projeto arquitetônico que deverá ser aprovado pelo Conselho de Patrimônio Cultural e prefeitura local.
- Sugere-se não seja permitida a construção de mais um pavimento na edificação voltada para a rua Cristiano Relo, uma vez que o impacto causado ao patrimônio cultural seria muito grande e não foram erguidas estrutura e alvenaria no trecho, não havendo prejuízo ao proprietário. No trecho voltado para a rua Antônio Benquerer, onde a estrutura já se encontra pronta e parte das alvenarias construídas, sugere-se que se permita a somente a conclusão deste pavimento.
- É necessária a instalação de cobertura no padrão colonial, com planos paralelos às vias, engradamento de madeira devidamente seca e imunizada e apropriada para utilização em coberturas. Utilizar como vedação as telhas curvas brancas de Salinas, modelo utilizado na Casa de Cultura, respeitando também a inclinação e modelo de beiral utilizado na casa de Cultura. Sugere-se a amarração das telhas e as fiadas junto à cumeeira e aos beirais devem ser emboçadas.
- Quanto às esquadrias a serem utilizadas, sugere-se a utilização de portas em modelos mais estreitos e alongados e vedações tipo calha, seguindo o padrão colonial. Nas janelas, os vãos devem ter altura que corresponda a duas vezes a largura e utilização de esquadrias de madeira como vedação, preferencialmente lisas, em calha ou no esquema guilhotina. Em caso de sobrados, sugere-se o alinhamento das aberturas dos vãos entre os pavimentos.
- A caixa d'água deve se localizar sob a nova cobertura a ser instalada, não formando novos volumes.
- As antenas de telecomunicações deverão ser instaladas em locais discretos, a critério do Conselho de Patrimônio Cultural, de forma a não intervir na ambiência do conjunto histórico.
- Todas as alvenarias devem receber reboco liso e pintura em tons discretos.
- Não permitir a construção de marquises.
- Não permitir a construção de telhados suspensos.

Além disso, sugere-se:

- Não deverão ser autorizadas construções de edificações com mais de um pavimento no Centro Histórico de Grão Mogol.
- O Conselho de Patrimônio Cultural, assim como a Prefeitura Municipal, não deverão autorizar obras sem a apresentação do projeto arquitetônico devidamente detalhado,

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

que permita um perfeito entendimento do que se pretende edificar, evitando-se assim, construções que causem impactos negativos do problemas futuros.

- Não deverá ser permitida a disposição de material de construção diretamente no logradouro público. Este deverá ficar armazenado no interior do lote ou da edificação em obras.
- Intervenções<sup>10</sup> em edificações históricas, núcleo histórico e no entorno dos mesmos devem ser realizadas por profissionais habilitados conforme DN 83/2008 do CONFEA.

### 8 – ENCERRAMENTO

São essas as considerações deste setor técnico, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 19 de junho de 2013.

Andréa Lanna Mendes Novais  
Analista do Ministério Público – MAMP 3951  
Arquiteta Urbanista – CAU 53880-9

Neise Mendes Duarte  
Analista do Ministério Público – MAMP 5011  
Historiadora

<sup>10</sup> Projeto e execução de obras

